



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

Publicação por Afixação no Painel de

Publicação Oficial da Prefeitura Mun.

Cerro Branco em 17/07/2020

**LEI MUNICIPAL Nº1925/2020**

De 17 de Julho de 2020

.....  
Télis Porto Skolaude

Agente Administrativo

Mat. 161-9

**Dispõe sobre o Sistema de Cultura  
do Município de Cerro Branco.**

**JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco,  
Estado do Rio Grande do Sul.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a  
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPITULO I**

**DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA**

**Seção I**

**Disposições Gerais**

**Art. 1º** É instituído o **Sistema Municipal de Cultura - SMC**, que integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC, como principal articulador das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil, com a finalidade de promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais.

**Art. 2º** O Sistema Municipal de Cultura - SMC - rege-se pelos seguintes princípios:

- I** - diversidade das expressões culturais;
- II** - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III** - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV** - cooperação entre entes federados, agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V** - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI** - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII** - transversalidade das políticas culturais;
- VIII** - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX** - transparência e compartilhamento das informações;
- X** - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI** - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII** - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

**Art. 3º** São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura - SMC:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**I** - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

**II** - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

**III** - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

**IV** - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

**V** - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

**VI** - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

**Seção II**

**Da Estrutura**

**Art. 4º** O Sistema Municipal de Cultura - SMC - é integrado pelas seguintes instâncias e instrumentos:

**I** - Instância de coordenação, exercida pela Secretaria Municipal de Desporto, Turismo e Cultura.

**II** - Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

**a)** Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

**b)** Conferência Municipal de Cultura - CMC.

**III** - Instrumentos de Gestão:

**a)** Plano Municipal de Cultura - PMC;

**b)** Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC.

**Parágrafo Único.** O Sistema Municipal de Cultura deve estar articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos, e da segurança.

**Subseção I**

**Da Coordenação**

**Art. 5º** A Coordenação e gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC compete à Secretaria Municipal de Desporto, Turismo e Cultura.

**Art. 6º** À Secretaria Municipal de Desporto, Turismo e Cultura, como coordenadora do Sistema Municipal de Cultura, compete:

**I** - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

**II** - promover a integração do Município aos Sistemas Nacional e Estadual de cultura, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**III** - implementar as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas nas instâncias de articulação, pactuação e deliberação;

**IV** - implementar as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CNPC;

**V** - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural;

**VI** - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Estadual de Cultura, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

**VII** - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

**VIII** - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicas do Governo Municipal;

**IX** - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

**X** - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;

**XI** - convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura - CMC;

**XII** - organizar as atividades do calendário cultural da cidade, realização ou apoio a eventos e projetos culturais, desenvolvimento de ações culturais em conjunto com outras políticas públicas e prestação de serviços culturais permanentes, assim especificados:

**a)** criação e manutenção de espaços culturais;

**b)** registro, proteção e promoção da memória e do patrimônio cultural;

**c)** apoio à produção, distribuição e consumo de bens culturais;

**d)** incentivo ao livro e à leitura;

**e)** intercâmbio cultural;

**f)** realização de programas socioculturais voltados para públicos específicos: crianças, adolescentes, jovens e idosos, pessoas com deficiência, populações prisionais, asilares e hospitalizadas, populações em situação de rua e sem terra, populações indígenas e afro-brasileiras, entre outros;

**Subseção II**

**Do Conselho Municipal de Política Cultural**

**Art. 7º** É criado o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão colegiado consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Desporto,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Turismo e Cultura, que se constitui em instância de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal da Cultura.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Política Cultural tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

**Art. 8º** O CMPC será paritário, composto por **08 membros titulares** e igual número de suplentes, sendo:

**I - 04** representantes do Poder Público:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Desporto, Turismo e Cultura;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Governo e Planejamento;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

**II - 04** representantes da sociedade civil:

- a) 01 representante de prestadores de serviço na área da cultura;
- b) 01 representante de usuários da cultura;
- c) 02 representante dos trabalhadores da área da cultura;

**§ 1º** Os membros do CMPC serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos órgãos ou entidades e nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

**§ 2º** O CMPC elegerá, entre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Geral, com os respectivos suplentes, para o mandato de 02 anos.

**§ 3º** O desempenho da função de membro do CMPC será gratuito e considerado de relevância para o Município.

**Art. 9º** São atribuições do CMPC:

**I** - aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

**II** - aprovar as normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;

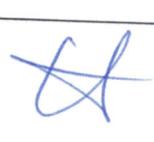
**III** - colaborar na implementação das ações acordadas nas instâncias de pactuação e de articulação, tanto estaduais quando nacionais;

**IV** - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, bem como aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Cultura;

**VI** - deliberar sobre a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

**VII** - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

**VIII** - opinar sobre o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, quando implementado;




**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**IX** - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC;

**X** - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

**XI** - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

**XII** - aprovar os projetos culturais apresentados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

**XIII** - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais do Município;

**XIV** - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

**XV** - responder as consultas sobre proposições relacionadas às políticas públicas de cultura no Município, dentro de sua esfera de competência;

**XVI** - debater as propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, para submeter posteriormente aos órgãos competentes;

**XVII** - incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais, de iniciativa de associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o poder público e a iniciativa privada;

**XVIII** - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

**Art. 10.** Os membros do CMPC reunir-se-ão, no mínimo, a cada mês, e, extraordinariamente, quando necessário, em sessões abertas ao público.

**Art. 11.** Compete ao Presidente do CMPC:

**I** - coordenar os trabalhos e representar o colegiado;

**II** - convocar e presidir reuniões e aprovar as respectivas pautas;

**III** - dirigir e orientar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

**IV** - resolver as questões de ordem;

**V** - promover o regular funcionamento do Conselho, solicitando às autoridades competentes as providências e recursos para atender às necessidades dos serviços;

**VI** - exercer o direito de voto de qualidade, no caso de empate nas votações;

**VIII** - solicitar ao Secretário Municipal de Cultura a prestação de contas relativa a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Cultura.;

**IX** - resolver os casos omissos de natureza administrativa.

**Art. 12.** Compete ao Vice-Presidente do CMPC substituir o Presidente nos casos de impedimento.

**Parágrafo único.** No caso de vacância da Presidência do CMPC, será realizada nova eleição para finalizar o mandato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 13.** O funcionamento do CMPC será definido no Regimento Interno, proposto e aprovado por seus integrantes no prazo de **60 dias** a partir da publicação desta Lei.

**Subseção III**

**Da Conferência Municipal da Cultura**

**Art. 14.** A Conferência Municipal de Cultura – CMC, organizada, convocada e coordenada pela Secretaria Municipal de Desporto, Turismo e Cultura, constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

**§ 1º** A Secretaria Municipal de Desporto, Turismo e Cultura constituirá uma Comissão responsável pela organização da conferência, com as seguintes funções:

**I** – elaborar e divulgar o Regimento Interno da conferência;

**II** – providenciar a publicação do Edital de convocação;

**III** - promover a realização da conferência, coordenando e supervisionando os trabalhos a serem realizados, atendendo aos aspectos jurídicos, técnicos, políticos e administrativos;

**IV** - elaborar ou indicar textos de apoio para debate, nos respectivos grupos de discussão;

**V** - escolher os relatores para os grupos de discussão, nos respectivos eixos temáticos, durante o desenvolvimento dos trabalhos;

**VI** - receber os relatórios dos grupos de discussão, durante a conferência, sistematizar e elaborar relatório final e demais documentos por ela emitidos, como os anais da conferência, bem como a lista dos delegados eleitos.

**§ 2º** É autorizada a contratação de especialistas e técnicos para assessorar na organização e/ou palestrar na Conferência Municipal de Cultura.

**§ 3º** É de responsabilidade da CMC analisar, aprovar moções e proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

**§ 4º** A CMC será realizada ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo.

**§ 5º** A data de realização da CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

**§ 6º** A Conferência elegerá os seus delegados para as conferências estadual e nacional.

**Art. 15.** São atribuições da Conferência Municipal de Cultura:

**I** - subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura;

**II** - mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do Município;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**III** - facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular, no Município, por meio de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;

**IV** - auxiliar o governo municipal, consolidando os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;

**V** - identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;

**VI** - promover a viabilização de informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura e, posteriormente, da consolidação com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;

**VII** - avaliar a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais, sugerindo modificações, quando necessárias;

**X** - avaliar a execução das diretrizes e prioridades da política pública de cultura.

**CAPITULO II  
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO**

**Seção I**

**Disposições Gerais**

**Art. 16.** Constituem instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

**I** – Plano Municipal de Cultura – PMC e Planos Setoriais;

**II** – Sistema Municipal de Informações Culturais - SMIC;

**III** – Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC;

**IV** – Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC.

**Parágrafo Único.** Os instrumentos de gestão do SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento e de qualificação dos recursos humanos.

**Seção II**

**Plano Municipal da Cultura**

**Art. 17.** O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**Art. 18.** A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desporto, Turismo e Cultura, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC.

**Parágrafo único.** O Plano Municipal de Cultura será instituído através de lei, cujo projeto deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

**Art. 19.** O Plano Municipal de Cultura conterà:

**I** – diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

**II** – diretrizes e prioridades;

**III** – objetivos gerais e específicos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

- IV – estratégias, metas e ações;
- V – prazos de execução;
- VI – resultados e impactos esperados;
- VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII – mecanismos e fontes de financiamento;
- IX – indicadores de monitoramento e avaliação.

**Seção III**

**Sistema Municipal de Informações Culturais**

**Art. 20.** O Sistema Municipal de Informações Culturais – SMIC será instituído pela Secretaria Municipal de Desporto, Turismo e Cultura, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados em âmbito municipal.

**§ 1º** O SMIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

**§ 2º** O processo de estruturação do SMIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

**Art. 21.** O SMIC tem como objetivos:

**I** – coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura e sua revisão nos prazos previstos;

**II** – disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

**III** – exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura.

**Art. 22.** Ao Sistema Municipal de Informações Culturais compete:

**I** - Fazer levantamentos para a realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

**II** - Desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam para a gestão das políticas públicas e para fomentar estudos e pesquisas na área.

**Parágrafo único.** Os dados do SMIC poderão ser disponibilizados em formato impresso ou digital.

**Art. 23.** O SMIC poderá ser organizado de acordo com as seguintes áreas temáticas:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**I – Arte/Cultura:**

- a) Artes visuais;
- b) música;
- c) artesanato e artes aplicadas;
- d) artes cênicas;
- e) literatura;
- f) audiovisual;
- g) culturas populares;
- h) carnaval;
- i) capoeira;
- j) artes gráficas;
- k) agente cultural;
- l) produtor cultural.

**II – Patrimônio Cultural:**

- a) tradições populares;
- b) arquivos, museus, salas de memória, centros culturais e coleções particulares;
- c) historiografia, incluindo produções de antropologia, geografia, sociologia, entre outros;
- d) patrimônio material;
- e) patrimônio imaterial;
- f) movimentos sociais;
- g) cidadãos.

**Art. 24.** Podem se cadastrar no SMIC:

**I** – pessoas físicas, residentes no Município de Cerro Branco, com comprovada atuação na área cultural;

**II** – agentes culturais comprovadamente atuantes no Município, residentes em outras cidades, estados e países que desenvolvam projetos culturais em prol do Município de Cerro Branco;

**III** – pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural em Cerro Branco há, no mínimo, 1 (um) ano;

**IV** – teatros, salas de cinema, centros culturais, museus, casas de memória, academias ligadas à área de cultura, espaços que comprovem atuação cultural, bens tombados, casas de leitura e escrita, bibliotecas, “sebos”, acervos, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, praças e outros que identifiquem afinidade com a cultura.

**Parágrafo Único.** Pessoas físicas ou jurídicas poderão se cadastrar em mais de uma área ou segmento.

**Art. 25.** Qualquer cidadão poderá apresentar junto à Secretaria Municipal de Desporto, Turismo e Cultura impugnação fundamentada sobre pessoa física ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

jurídica cadastrada no SMIC, que deverá ser analisada e submetida ao Conselho Municipal de Políticas Culturais, decidindo-se sobre a manutenção ou exclusão do cadastrado.

**Seção IV**

**Programa Municipal de Formação na Área da Cultura**

**Art. 26.** Compete à Secretaria Municipal de Desporto, Turismo e Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos, do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 27.** O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura tem como objetivos:

**I** – a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

**II** – a formação nas áreas técnicas e artísticas.

**Seção V**

**Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC**

**Art. 28.** O Sistema Municipal da Cultura será financiado através dos seguintes mecanismos:

**I** – Fundo Municipal de Cultura;

**II** – Incentivo Fiscal, conforme lei específica;

**IV** – outros que venham a ser criados.

**§ 1º** Os programas, as ações, os projetos e as atividades da área da cultura constarão nas leis orçamentárias.

**§ 2º** O Poder Executivo preverá dotação orçamentária específica para o custeio das despesas de manutenção da Secretaria Municipal de Desporto, Turismo e Cultura e do Conselho Municipal de Política Cultural, bem como para a implantação dos instrumentos de gestão da Política Municipal de Cultura, previstos no art. 20 desta Lei.

**§ 3º** Os recursos alocados no orçamento do Órgão Gestor da Cultura serão aplicados prioritariamente no pagamento de pessoal, material permanente e de consumo, na realização das atividades do calendário cultural do Município e na criação e manutenção da infraestrutura de teatros, museus, bibliotecas, arquivo, centros culturais e outros.

**Subseção I**

**Do Fundo Municipal de Cultura - FMC**

**Art. 29.** É criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Desporto, Turismo e Cultura, como principal mecanismo de financiamento do Sistema Municipal da Cultura e das políticas públicas de cultura, que conterà recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e o Estado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Desporto, Turismo e Cultura administrará o FMC e fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

**Art. 30.** São recursos do Fundo Municipal da Cultura:

- I** – os constantes na Lei Orçamentária Anual e créditos adicionais;
- II** – os provenientes de doações, contribuições ou legados recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- III** – os provenientes de operações de crédito interno e externo firmados pelo Município e destinados ao Fundo;
- IV** – subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- V** – os provenientes de transferências federais e/ou estaduais;
- VI** – os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;
- VII** – retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do fundo;
- VIII** – receitas oriundas de multas ou de preços públicos destinadas ao fundo;
- IX** – valores relativos à cessão de direitos autorais e à venda de livros ou outros produtos patrocinados, editados ou coeditados pela Secretaria Municipal de Desporto, Turismo e Cultura;
- X** – resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
- XI** – saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos oriundos de transferências voluntárias ou legais, quando autorizados nos respectivos instrumentos;
- XII** – outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

**Art. 31.** Os recursos do FMC serão aplicados para:

- I** – dar apoio financeiro a ações e projetos que visem à criação, à produção, à preservação e à divulgação de bens e manifestações culturais no Município;
- II** – estimular o desenvolvimento cultural do Município;
- III** – apoiar as ações de manutenção, conservação, recuperação e difusão do patrimônio cultural, material e imaterial, do Município;
- IV** – incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento sobre a cultura e as linguagens artísticas, preferencialmente conectadas à produção artística;
- V** – incentivar o aperfeiçoamento de artistas, técnicos e gestores das diversas áreas de expressão da cultura;
- VI** – promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros Municípios, Estados e países, difundindo a cultura local.

**Art. 32.** A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, observado o previsto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º A Contadoria Municipal apresentará, mensalmente, ao Conselho Municipal de Política Cultural, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

§ 2º Ao final do exercício, a Secretaria Municipal de Desporto, Turismo e Cultura prestará contas da aplicação dos recursos do Fundo ao Conselho Municipal da Cultura, o qual emitirá o seu parecer, encaminhando-o ao Secretário Municipal de Cultura para os devidos fins.

**Art. 33.** Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

**Parágrafo Único.** Obedecida a programação financeira, previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito.

**Art. 34.** Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

**Parágrafo único.** O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe tenham sido doados.

**Art. 35.** Os recursos do Fundo não poderão ser utilizados para despesas de sua manutenção administrativa, da Secretaria Municipal de Desporto, Turismo e Cultura e do Conselho Municipal de Política Cultural.

**Art. 36.** O FMC apoiará projetos culturais por meio de incentivos não reembolsáveis, na forma do regulamento, que poderão ter como beneficiários pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, assim como grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades, reconhecidos como pontos de cultura, a serem selecionados na forma da legislação aplicável.

§ 1º Poderá ser dispensada a contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Secretaria Municipal de Desporto, Turismo e Cultura.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deverá comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até **30% (Trinta) por cento** de seu custo total.

§ 4º A transferência financeira dá-se mediante depósito em conta corrente vinculada ao projeto.

**Art. 37.** Nos projetos apoiados pelo FMC constará expressamente o **apoio institucional do Município de Cerro Branco**.

**Art. 38.** Os projetos concorrentes ao financiamento pelo FMIC devem ter como seu local de produção, **promoção e execução o Município de Cerro Branco**.

**Art. 39.** As pessoas físicas, jurídicas ou pontos de cultura recebedores de recursos do Fundo prestarão contas dos valores recebidos no prazo e forma estabelecidos na legislação pertinente, sob nada de aplicação das sanções correspondentes.

**Art. 40.** Em caso de impedimento do proponente, durante a execução do projeto, a Secretaria Municipal de Desporto, Turismo e Cultura pode assumir ou indicar



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

outro executor, para garantir a viabilidade do projeto, salvaguardadas as questões de direitos autorais.

**Art. 41.** Na quitação da pendência, o proponente poderá, à critério da Secretaria Municipal de Desporto, Turismo e Cultura, ser reabilitado e, se houver reincidência da inadimplência no período de **02 anos**, será excluído, pelo prazo de **04 anos**, como proponente beneficiário do Fundo, bem como de outros mecanismos municipais de financiamento à cultura.

**Art. 42.** Fica autorizada a composição financeira de recursos do FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos, para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

**Art. 43.** A execução orçamentária dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura será submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

**Art. 44.** O Município tornará públicos os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

**CAPITULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 45.** É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

**Art. 46.** O Município de Cerro Branco integrará ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do Termo de Adesão, conforme previsto na Lei nº 12343/2010.

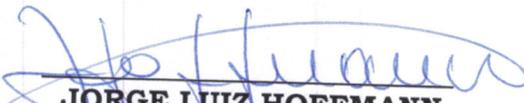
**Art. 47.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

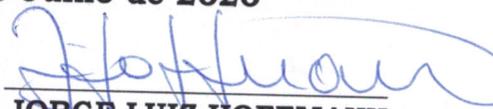
Órgão: **03 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, TURISMO E CULTURA**  
Unidade Orçament.: **03 01 - SECRETARIA DE DESPORTO, TURISMO E CULTURA**  
Classific: **13.392.0017.2.057 Manutenção do Calendário de Eventos**

**Art. 48.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

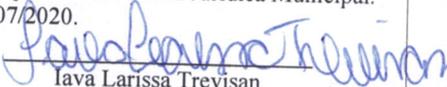
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,  
Aos 17 dias do mês de Julho de 2020**

Registre-se e Publique-se:

  
**JORGE LUIZ HOFFMANN**  
Prefeito Municipal

  
**JORGE LUIZ HOFFMANN**  
Prefeito Municipal

Este projeto de lei se encontra examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal.  
Em: 17/07/2020.

  
Iara Larissa Trevisan  
Procuradora do Município  
OAB/RS Nº 105765



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº037/2020**

**Cerro Branco-RS, 29 de Junho de 2020.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:  
Excelentíssimo Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **Dispõe sobre o Sistema de Cultura do Município de Cerro Branco.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o **Sistema de Cultura do Município de Cerro Branco**, com a finalidade de habilitar o Município para recebimento de recursos, tanto a nível Federal, Estadual e de outras fontes mediante projetos. O Sistema Municipal de Cultura - SMC, integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC, como principal articulador das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil, com a finalidade de promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais.

O Sistema Municipal de Cultura - SMC, tem como objetivos específicos: estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural; assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município; articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município; promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis; criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC; estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação,

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**JORGE LUIZ HOFFMANN** - CAMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO  
Prefeito Municipal

REUNIÃO DE 13/07/2020  
VOTOS A FAVOR: 08  
VOTOS CONTRÁRIOS: 00  
ABSTENÇÕES: 00

**Exmo. Sr.  
CHARLES RICARDO PETERMANN  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
CERRO BRANCO - RS**

ASSINATURA DO SECRETARIO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº1907/2020**

De 16 de Abril de 2020

**Autoriza a Abertura de CRÉDITO ESPECIAL por EXCESSO DE ARRECAÇÃO Decorrente de RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR e Dá Outras Providências.**

**JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **CRÉDITO ESPECIAL por EXCESSO DE ARRECAÇÃO Decorrente de RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR** no valor de **R\$-125.000,00 (Cento e Vinte Cinco mil reais)** na Lei Orçamentária Anual Exercício de **2020**, na seguinte classificação:

Órgão: **09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**

Unid.Orçam: **09.01 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**

Classif: **20.608.0013.1.125-Apoio Desenv. Rural - PROINF - AQUIS. EQUIPAM. E INSUMOS -**

**Cont.Nº075978/2017-Conv.Nº859246/2017**

Conta: **2225**

Fonte: **1179 - Apoio Desenv. Rural-PROINF-AQUIS. EQUIPAM. E INSUMOS-Cont.Nº075978/2017-Conv.Nº859246/2017**

Elem. Desp: **4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 125.000,00**

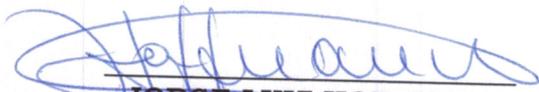
**Art. 2º** - Servirá de suporte para abertura do **CRÉDITO ESPECIAL** autorizado no Artigo 1º, o **EXCESSO DE ARRECAÇÃO decorrente de RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR** a se realizar no **Exercício de 2020**, na seguinte Fontes de Recurso:

Fonte	Recurso	Valor em R\$
1179	Apoio Desenv. Rural-PROINF-AQUIS. EQUIPAM. E INSUMOS-Cont.Nº075978/2017-Conv.Nº859246/2017	125.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>125.000,00</b>

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

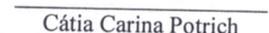
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,  
Aos 16 dias do mês de abril de 2020.**

Registre-se e Publique-se:

  
**JORGE LUIZ HOFFMANN**  
Prefeito Municipal

  
**JORGE LUIZ HOFFMANN**  
Prefeito Municipal

Esta Lei se encontra examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal.  
Em: 16/04/2020.

  
Cátia Carina Potrich  
Procuradora do Município  
OAB/RS Nº 83211



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº007/2020**

**Cerro Branco-RS, 06 de Março de 2020.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:  
Excelentíssimo Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **Autoriza a Abertura de CRÉDITO ESPECIAL por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO Decorrente de RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR e Dá Outras Providências.**

O presente Projeto tem por finalidade a abertura de crédito especial por Recurso a Receber referente convênio com Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, com finalidade de Aquisição de Equipamentos e Material permanente para auxiliar no preparo de terra aos Agricultores do Município.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**JORGE LUIZ HOFFMANN**  
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.**

**CHARLES RICARDO PETERMANN**  
**MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**  
**CERRO BRANCO - RS**